



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO N.º 320/2010

“REGULAMENTA A ALÍNEA “N” DO ARTIGO 54 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.137/2008 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IUNA/ES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 2.137/087, no que tange à concessão de Adicional de Remuneração para as atividades laborais insalubres e perigosas;

Considerando a confecção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), realizada pelo médico do trabalho, Dr. Jorge Luiz de Castro, inscrito no CRM/ES sob o n.º 1.822,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), assinados pelo médico Dr. Jorge Luiz de Castro, inscrito no CRM/ES sob o n.º 1.822, e determinar sua imediata implementação no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º Os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade serão concedidos ao servidor após requerimento no qual deverá constar o resumo das atividades exercidas, com a assinatura e identificação do requerente e do Chefe Imediato.

§1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão, o qual, confrontando as informações presentes nele presentes com os documentos ora homologados, deferirá ou não o pedido, através de Portaria na qual deverá constar o percentual a que faz jus o requerente.

§2º Deferido o pedido, será a respectiva Portaria encaminhada, após sua publicação, ao Setor de Recurso Humanos, para sua imediata implementação e arquivamento de cópia na Pasta Funcional do servidor requerente.

Art. 3º A Chefia que subscrever o requerimento mencionado no *caput* do artigo 2º se comprometerá a informar futuras alterações nas atividades exercidas pelo servidor requerente, bem como eventuais alterações no local de trabalho, sob pena de responder pelo pagamento indevidamente realizado ao servidor.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município será instada a se manifestar, caso necessário, em qualquer fase do procedimento de que trata este Decreto Municipal.

Art. 4º Todos os pagamentos atualmente realizados a título de adicionais de insalubridade ou periculosidade serão imediatamente revistos, com base nos parâmetros inaugurados pelos documentos ora homologados.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, no primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dez (01/03/2010).


JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal


Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iuna - ES,
às 17:00 horas do dia 01/03/2010.

Adalto Gomes Faria
Chefe de Gabinete